

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera a Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Arroio do Padre, alterando a redação do seu art. 13, renomeando o seu parágrafo único, criando seus parágrafos 2º e 3º, alterando o §1º do seu art. 21, alterando o §2º do seu art. 36 e ainda acresce o seu art. 21 A.

**Art. 1º** A presente Lei altera os arts. 13, 21 e 36 e acresce o art. 21 A, da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, que estabelece O Plano de Carreira do Magistério Público do município de Arroio do Padre e institui o respectivo quadro de cargos e funções e da outras providências.

**Art. 2°** O art. 13, caput, da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009 passará a ter vigência com a seguinte redação:

*Art. 13 A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária aos profissionais da educação (professores) nas seguintes condições e valores:*

|  |
| --- |
| *I – Cinco anos para a classe “B” – Gratificação de R$ 79,41* |
| *II – Cinco anos para a classe “C” – Gratificação de R$ 127,06* |
| *III – Cinco anos para a classe “D” – Gratificação de R$ 174,71* |
| *IV – Cinco anos para a classe “E” – Gratificação de R$ 222,35* |
| *V – Cinco anos para a classe “F” – Gratificação de R$ 270,00* |
| *VI – Cinco anos para a classe “G” – Gratificação de R$ 317,64* |

**Art. 3°** O parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, será renomeado como parágrafo primeiro com a seguinte redação:

***§1º*** *Aqueles professores que já obtiveram, de alguma forma, retribuição pecuniária de valores diferentes ou superiores aos fixados no caput deste art., terão o pagamento destes valores assegurados, corrigidos na forma proposta por esta Lei.*

**Art. 4°** O art. 13 de Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009 passará a ter vigência com o acréscimo de seus §2º e §3º, conforme a redação abaixo:

*§2º Os valores constantes no art. 13 serão pagos a carreiras com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e proporcionalmente a aqueles que ocupem cargas horárias semanais diversas.*

*§3º Ao professor que receber na data da publicação desta Lei outro valor, diferente ou superior do que os deste artigo, cujo direito foi adquirido anterior a 2017, quando alcançar a classe seguinte, terá um acréscimo pecuniário a sua remuneração, correspondente ao valor interclasses, exceto o entre as classes A e B.*

**Art. 5°** O §1º do art. 21 da Lei Municipal, nº 962, de 04 de novembro de 2009, passará a ter vigência com a seguinte redação:

*Art. 21 ……………………………………………………..........………......…….............*

*…………………………………………..………………………………………...........…..*

*§1º A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária nos seguintes condições e valores:*

*I – no nível 2 – R$ 79,41*

*II – no nível 3 – R$ 127,06*

*III – no nível 4 – R$ 158,83*

**Art. 6º** Fica acrescido o §5º ao art. 21 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, com a seguinte redação:

*Art. 21……………………………………………………………………….......……...…*

*………………………………………………………………………..........................…..*

*§5º Aqueles professores que já obtiveram, de alguma forma, gratificação de valores diferentes ou superiores aos fixados no §1º deste art., anteriores a vigência da Lei Municipal nº 1.331, de 04 de junho de 2013, terão o pagamento destes valores assegurados, corrigidos na forma proposta por esta Lei.*

**Art. 7°** O §2º do Art. 36 da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009, passa a ter vigência com a seguinte redação:

*§2º A gratificação aos professores pelo desempenho das atividades de que trata este Art. será paga proporcionalmente de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e no respectivo valor, conforme a tabela abaixo:*

|  |  |
| --- | --- |
| *Horas semanais Efetivamente Trabalhadas* | *Valor (R$)* |
| *1 a 5* | *79,41* |
| *6 a 10* | *158,82* |
| *11 a 15* | *238,24* |
| *Acima de 15* | *317,65* |

**Art. 8º** Fica acrescido a Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009 o art. 21 A, que passará a ter vigência com a seguinte redação:

*Art. 21 A Os valores fixados nos arts. 13 e 21 desta Lei, serão corrigidos na mesma data e no mesmo percentual concedido, quando da revisão geral dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre.*

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 10** Fica revogado no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 1.823, de 28 de março de 2017.

**Art. 11** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 962, de 04 de novembro de 2009 e alterações posteriores vigentes nesta data.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal